



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681
e-mail: comcriaalegre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 14 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o COMCRIA é o órgão de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que deve controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e juventude no Município de Alegre – ES;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao COMCRIA o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que toda instituição que tenha os objetivos definidos no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.335/2015 deverão estar condicionadas ao cadastro prévio junto ao COMCRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração pelo COMCRIA de Plano de Ação e Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para 2017;

RESOLVE

Art. 1º Convocar para **registro junto ao COMCRIA as Organizações** que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alegre.

Art. 2º Estabelecer critérios e procedimentos para a **inscrição de programas, serviços e/ou projetos de Organizações Governamentais e Não Governamentais** para atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que possam pleitear recursos do FIA, desde que atendam ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o que dispõe as Leis Municipais nº 1.929/1991 e 3.335/2015.

Art. 3º As Organizações Não Governamentais deverão solicitar o **registro** da Entidade (Anexo I) e o **registro** de seus programas, serviços e projetos (Anexo IV).

Art. 4º As Organizações Governamentais deverão solicitar o registro de seus programas, serviços e/ou projetos (Anexo IV).

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681
e-mail: comcrialegre@gmail.com

Art. 5º As Organizações que executam Programas e/ou Serviços e/ou Projetos de Proteção e/ou Socioeducativo no Município de Alegre, somente poderão funcionar após seu registro no COMCRIAIA.

Art. 6º Para obter seu registro no COMCRIAIA a Organização deverá, obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo estatuto da Criança e do adolescente - ECA, devendo planejar e executar programas de proteção ou socioeducativos, conforme dispõe o Art. 2º e seu parágrafo único, o §2º e seus incisos, § 3º e §4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.3335/2015.

Art. 7º A solicitação de registro das Organizações Não Governamentais deverá ser feita através de requerimento dirigido ao COMCRIAIA, conforme Anexo I e de seus programas, serviços e/ou projetos conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Organização, acompanhadas dos demais documentos, conforme elencados na Seção I e Seção II desta Resolução, de acordo com cada caso.

Art. 8º A solicitação de registro dos programas, serviços e/ou projetos das Organizações Governamentais, deverá ser solicitada conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Organização, acompanhadas dos demais documentos, conforme elencados na Seção II desta Resolução, de acordo com cada caso.

Seção I

Dos Documentos para REGISTRO das Organizações Não Governamentais

Art. 9º As Organizações Não Governamentais deverão protocolar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, seu pedido de registro junto COMCRIAIA (Anexo I), com os seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto Social da Organização, devidamente registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

II – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - declaração de idoneidade, de próprio punho, de todos os integrantes da diretoria, devidamente cientificada com a assinatura de seu representante legal (Anexo II);

IV – cópia do Alvará de Localização;

V – cópia do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade, quando for o caso;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;

VII – cópia de comprovante do endereço de localização da Organização.

VIII – cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da Instituição ou do seu representante legal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681
e-mail: comcrialegre@gmail.com

IX – “Plano de Trabalho da Organização” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo III desta Resolução;

X- relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Parágrafo único. As Organizações Não Governamentais deverão juntar ainda ao pedido anterior a solicitação de REGISTRO de seus programas, serviços e/ou projetos com a seguinte documentação:

I – “Requerimento de Inscrição do Projeto”, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo IV desta Resolução;

II - declaração de próprio punho de idoneidade de todos os responsáveis pelo projeto, com testemunhas, Anexo II;

III – cópia do CPF e RG do responsável pelo projeto ou do seu representante legal;

IV – “Plano de Trabalho de Projetos” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, um para cada projeto, conforme Anexo V desta Resolução.

Seção II

Dos documentos de REGISTRO DOS PROJETOS das Organizações Governamentais

Art. 10 As Organizações Governamentais deverão protocolar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, o pedido de registro de seus programas, serviços e/ou projetos junto COMCRIAIA, conforme Anexo IV, com os seguintes documentos:

I – “Requerimento de Inscrição do Projeto”, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Secretaria a que está submetido, conforme Anexo IV desta Resolução;

II – cópia do ato de nomeação do Secretário da pasta a que está submetido o projeto;

III- cópia do ato de nomeação do responsável pelo projeto ou declaração do Secretário da pasta a que está submetido;

IV - declaração de próprio punho de idoneidade de todos os responsáveis pelo projeto, com testemunhas, Anexo II;

V – cópia do Alvará de Localização e do Alvará Sanitário (quando for o caso), ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;

VII – cópia do CPF e RG do responsável pelo projeto ou do seu representante legal;

VIII – “Plano de Trabalho de Projetos” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, um para cada projeto, conforme Anexo V desta Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681
e-mail: comcrialegre@gmail.com

IX – cópia de comprovante do endereço de localização da Organização Governamental onde o projeto será desenvolvido;

X- cópia das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Seção III

Da Análise dos Documentos e Registro das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos

Art. 11 Após análise e aprovação da documentação apresentada, o COMCRIAIA formará uma Comissão que realizará visita e emitirá parecer sobre o funcionamento da Organização, de seu Plano de Trabalho e de seu programas, serviços e/ou projetos.

§ 1º Após análise dos documentos o COMCRIAIA emitirá declaração de pré-registro.

§ 2º Após parecer da Comissão será emitida Resolução com o registro da Organização e de seu programa, serviço e/ou projeto .

Art. 12 O registro das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos, terá prazo de validade de quatro (4) anos, sendo submetidos à reavaliação mediante solicitação de renovação, acompanhada da documentação, conforme elencadas nesta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações de renovação de registros deverão ser encaminhadas ao COMCRIAIA pelas Organizações noventa (90) dias antes do término de seu registro anterior.

Art. 13 A cada ano o COMCRIAIA constituirá Comissão própria para realização de visita as Organizações e aos seus programas, serviços e/ou projetos registrados, sendo o seu parecer favorável condição para continuidade das atividades.

Art. 14 Os Registros de que trata o Art. 12 poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e no ECA, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15 Indeferidas as solicitações, as Organizações, poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente protocolada.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo COMCRIAIA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 16 Todas as decisões do COMCRIAIA, referentes aos Registros de que trata esta Resolução, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do Município de Alegre.

Art. 17 As Organizações registradas deverão encaminhar ao COMCRIAIA, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de acompanhamento, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, pela instituição, inclusive de seus programas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681
e-mail: comcrialegre@gmail.com

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste Artigo, refere-se às atividades das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos registrados, mesmo que não tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 O processo de registros de que trata esta Resolução estará aberto no período de **16 de abril a 30 de novembro do ano de 2018.**

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na sua publicação.

Alegre, 28 de março de 2018.

Rosane Maria Souza dos Santos
Presidente do COMCRIA